



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TRANSPORTE DE PACIENTES PARA SESSÕES DE HEMODIÁLISE

Pregão Eletrônico – Menor Preço

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “a”, Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de Pradópolis-SP para realização de sessões de hemodiálise na Clínica Especializada RENALS, localizada no Município de Sertãozinho/SP, mediante disponibilização de veículo tipo Van e motorista habilitado, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.2. Regime de execução: Empreitada por preço unitário (pagamento por quilômetro efetivamente rodado).

1.3. Modalidade: Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.4. Critério de julgamento: Menor preço global (valor por quilômetro rodado).

1.5. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, que identificou a necessidade de transporte regular, seguro e pontual de pacientes em tratamento de hemodiálise, diante da insuficiência da frota própria municipal para atender integralmente a demanda.

2.2. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico e do critério menor preço global observa o art. 28 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade e economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. A solução contempla a prestação contínua de serviços de transporte de pacientes, com:

- Disponibilização de 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade para até 16 passageiros, em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento;
- Disponibilização de motorista devidamente habilitado;
- Execução de até 3 (três) viagens por dia, 3 (três) vezes por semana (segundas, quartas e sextas-feiras), nos horários definidos pelo Departamento Municipal de Saúde;
- Itinerários abrangendo todos os bairros do Município de Pradópolis até as clínicas de destino;
- Manutenção preventiva e corretiva do veículo, combustível, seguros e demais despesas operacionais sob responsabilidade da contratada;
- Disponibilização de veículo reserva em caso de falha mecânica.



3.2. A quilometragem ociosa (deslocamento até o primeiro ponto de embarque e retorno à garagem após o último paciente) não será computada para efeito de pagamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. Requisitos de Qualidade e Desempenho

A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, CONTRAN e demais normas vigentes.

Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica.

A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.

Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: Van.

Os licitantes deverão apresentar os documentos dos veículos, com os quais pretendem prestar os serviços, junto ao Setor de Licitações e Contratos para fins de emissão do contrato; podendo ser documentos originais acompanhados de cópia para fins de autenticação por membro da equipe de apoio ou agente de contratação, ou cópias autenticadas em cartório, sendo tal documentação o certificado registro e licenciamento do veículo em nome do Licitante;

Para assinatura do contrato a(s) empresa (s) licitante(s) vencedora(s) apresentará (ão) os seguintes documentos:

Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, e, que atendam aos requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

No caso de o veículo não estar em nome do licitante/empresa o mesmo deverá apresentar contrato de locação/cessão/arrendamento ou equivalente, com firma reconhecida em cartório, com prazo de vigência mínima até 31 de dezembro de 2026;

Quando o Certificado de Registro do Veículo (CRV) estiver em nome de pessoa física, também será aceito se este proprietário do veículo for o representante legal da empresa, isto é, desde que conste no contrato social da empresa.

Comprovante de recolhimento do Seguro Obrigatório do(s) veículo(s);



Indicação do condutor do veículo, devendo ainda, apresentar os seguintes documentos em relação ao condutor:

Cédula de Identidade;

Carteira Nacional de Habilitação compatível com a legislação vigente;

Certificado expedido emitido pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou órgão ou entidade privada regularmente credenciada de frequência e conclusão em curso de transporte escolar;

Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

Lauda técnico de vistoria do(s) veículo(s) emitido pelo órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Deverão conter todos os equipamentos de segurança de acordo com a Legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

- Veículo tipo Van em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento, com capacidade compatível com a demanda (até 16 passageiros);
- Motorista habilitado na categoria exigida pela legislação de trânsito vigente;
- Vistoria prévia dos veículos pela Administração Municipal antes do início dos serviços;
- Cumprimento rigoroso dos horários e itinerários definidos pelo Departamento Municipal de Saúde;
- Disponibilização de veículo reserva em caso de impossibilidade de utilização do veículo principal;
- Atendimento humanizado e prioritário aos pacientes renais crônicos.

Da Subcontratação: É vedada a terceirização ou subcontratação dos serviços de Transporte Escolar objeto deste contrato.

Garantia da Contratação

- Não haverá exigência da garantia da contratação

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

- Manutenção periódica dos veículos;
- Observância das normas ambientais vigentes;
- Descarte adequado de resíduos automotivos;



- Adoção de medidas de redução de emissão de poluentes sempre que possível.

4.3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos neste Termo de Referência, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica especializada em Transporte Escolar legalmente constituída, que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 088/2026

FOLHA: _____

ASS: _____

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICRO E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

a) para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

7.10.1.4. Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006

a) quando optante pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal (modelo à ser disponibilizado no edital);

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

l) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

HABILITAÇÃO TÉCNICA - PROFISSIONAL

a) Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada, que comprove ter fornecido ou estar fornecendo de maneira satisfatória objeto compatível com o licitado.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; e, de que a mesma não se encontra inadimplente e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de órgãos públicos Federal, Estadual ou Municipal;

b) Declarar ainda que examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo;

c) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

e) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (exclusivo para licitantes organizados em cooperativa);

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;



h) Dados para ata de registro de preços e termo de ciência (este item não tem caráter de inabilitação);

A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal, ou por meio de publicações, em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. Local de execução: Município de Pradópolis-SP (pontos de embarque em todos os bairros) e deslocamento até a clínica RENALS – Sertãozinho-SP.

5.3. Frequência e horários estimados:

- 3 viagens por dia, 3 vezes por semana (segundas, quartas e sextas-feiras);
- Horários aproximados de ida: 09h, 15h e 19h (com respectivas voltas);
- Os horários e itinerários definitivos serão definidos e comunicados pelo Departamento Municipal de Saúde.

5.4. Forma de medição: quilômetros efetivamente rodados no trajeto entre o primeiro ponto de embarque e a clínica de destino (e retorno), excluída a quilometragem ociosa.

5.5. Recebimento: ateste mensal pelo fiscal do contrato, com base no relatório de quilometragem e frequência das viagens.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f”)

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo Departamento Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato: acompanhar a execução; verificar a conformidade dos veículos e motoristas; atestar medições e notas fiscais; comunicar irregularidades ao gestor.

6.3. O gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa, controle de prazos, pagamentos e eventual aplicação de sanções.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”)

7.1. As medições serão realizadas mensalmente, com base na quilometragem efetivamente rodada e atestada pelo fiscal, mediante apresentação de relatório detalhado das viagens realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Em caso de atraso injustificado ou falha na prestação do serviço, incidirão as sanções previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, “h”)



8.1. Modalidade: Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Critério de julgamento: Menor preço global (valor unitário por quilômetro rodado).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. Foi realizado levantamento de mercado visando identificar soluções disponíveis para atendimento da demanda. Verificou-se que a solução mais adequada e economicamente viável consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículo e motorista.

A contratação terceirizada apresenta vantagens operacionais relevantes:

- Redução de custos com manutenção de frota própria;
- Eliminação de despesas com contratação de motoristas efetivos;
- Maior disponibilidade operacional;
- Substituição imediata de veículos em caso de falhas;
- Transferência de obrigações operacionais e de manutenção à contratada.

Constatou-se a existência de empresas aptas à execução do objeto, possibilitando ampla competitividade no certame licitatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica do Departamento Municipal de Saúde, a ser indicada formalmente pela área financeira/contábil no momento da autorização da despesa e da emissão do empenho.

10.2. A disponibilidade de recursos será atestada previamente à abertura do certame, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. Obrigações da Contratada

- Prestar os serviços com zelo, qualidade, pontualidade e humanização;
- Disponibilizar veículo e motorista em conformidade com as exigências deste TR;
- Manter o veículo em perfeitas condições de segurança, higiene e funcionamento;
- Disponibilizar veículo reserva em caso de falha;
- Manter seguros (APP e responsabilidade civil) vigentes;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, combustível, manutenção e demais despesas;
- Cumprir rigorosamente os horários e itinerários definidos;
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação.

11.2. Obrigações da Contratante



- Definir e comunicar os itinerários, horários e pontos de embarque;
- Designar fiscal e gestor do contrato;
- Realizar vistoria prévia dos veículos;
- Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;
- Prestar as informações necessárias à execução.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme detalhado no edital e no instrumento contratual.

12.2. Em caso de atraso ou falha que comprometa o transporte de pacientes para hemodiálise, a multa poderá ser aplicada de forma proporcional à gravidade, considerando o caráter essencial e humanitário do serviço.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde e com as orientações do TCESP.

13.2. Casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

Pradópolis – SP, 25 de setembro de 2026.

Daiana Patrícia Marchetti Pio

Diretora Municipal de Saúde

Área Técnica / Elaboradora do TR